

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pela Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021

Proc. Administrativo nº 240/26

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e legais para a contratação de empresa especializada em **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRECHO RUA DUMONT, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NESTE MUNICÍPIO**, visando à execução dos serviços de pavimentação asfáltica, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, com o projeto executivo aprovado e com os demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

A intervenção justifica-se diante das condições atuais da via, que apresenta significativo estado de deterioração estrutural do pavimento, com presença de trincas, afundamentos, desagregação superficial, formação de buracos e deficiência no sistema de drenagem superficial, fatores que comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e a durabilidade da infraestrutura existente. A execução da obra visa restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, promovendo melhoria permanente da infraestrutura urbana local.

A contratação será realizada na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação urbana.

Este Termo de Referência define o objeto, os requisitos técnicos, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, as condições de habilitação, as obrigações da contratada e da contratante, bem como demais parâmetros necessários à adequada execução contratual, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção do resultado pretendido.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação está devidamente amparada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, o qual demonstrou, de forma fundamentada, a necessidade, a pertinência técnica, a viabilidade operacional, a vantajosidade econômica, a adequação ambiental e a conveniência administrativa da realização DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRECHO RUA DUMONT, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NESTE MUNICÍPIO. O ETP também identificou as alternativas possíveis, analisou os métodos construtivos e justificou tecnicamente a solução adotada.

Em razão da natureza e complexidade dos serviços, esta contratação observará integralmente as determinações aplicáveis à execução de obras públicas. Para tal, integram este Termo de Referência, como documentos complementares obrigatórios:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Descrição dos Fiscais (interno)
Anexo II	Planilha Orçamentária
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Cronograma Físico-financeiro
Anexo V	Composição de BDI
Anexo VI	Croqui de localização
Anexo VII	Memória de Cálculo
Anexo VIII	Memorial Descritivo
Anexo IX	Curva ABC
Anexo X	Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
Anexo XI	Dotação Orçamentária
Anexo XII	e-mail de envio de documentação (COMPRAS)

Tais documentos constituem referência indispensável à perfeita execução do objeto, devendo ser seguidos integralmente pela contratada, sob pena de sanções e responsabilização pelos danos decorrentes do descumprimento.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. Quanto da responsabilidade dos Anexos II e III

Ressalta-se que o Projeto Básico e a respectiva planilha orçamentária que subsidiarão o Termo de Referência da presente licitação encontram-se devidamente respaldados por responsabilidade técnica formalmente constituída, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2620250307595, registrada junto ao CREA-SP, em atendimento à Lei Federal nº 6.496/1977.

A referida ART encontra-se vinculada à elaboração dos projetos de pavimentação asfáltica e respectivos orçamentos para vias urbanas do Jardim Coqueiro, contemplando área total aproximada de 653 m², tendo como responsável técnico profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Profissional competente, assegurando a regularidade técnica dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação.

Destaca-se que os projetos básicos elaborados apresentam os elementos técnicos necessários à caracterização das intervenções, incluindo definição das soluções de engenharia, memorial técnico, quantitativos dos serviços e orçamento estimado, permitindo a adequada avaliação da viabilidade técnica, econômica e executiva das obras pretendidas.

A existência de ART específica para a elaboração dos projetos e do orçamento reforça a confiabilidade técnica dos documentos, garantindo que os parâmetros adotados observam as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia de pavimentação e os referenciais oficiais de custos, conferindo segurança técnica à Administração quanto à viabilidade da contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que os Projetos Básicos constantes dos anexos do Termo de Referência, bem como a planilha orçamentária correspondente, foram elaborados sob responsabilidade de profissional tecnicamente habilitado, assegurando a consistência dos elementos de engenharia, a viabilidade de execução das obras e a adequada fundamentação técnica dos valores estimados para a licitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal da Administração Pública de promover a adequada manutenção e ampliação da infraestrutura urbana municipal, assegurando condições dignas de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, a fase preparatória deve evidenciar a necessidade da contratação, a definição da solução mais adequada e sua compatibilidade com o interesse público, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 2 (descrição da necessidade)**. Ademais, a presente iniciativa observa os princípios previstos no art. 5º da referida lei, notadamente legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como os objetivos do art. 11, que determinam a busca da solução mais vantajosa ao longo do ciclo de vida do objeto.

Conforme evidenciado no ETP (item 2), a Rua Dumont encontra-se em estado avançado de deterioração, apresentando falhas estruturais no pavimento, tais como trincas longitudinais e transversais, desagregação da camada de rolamento, afundamentos localizados, recalques diferenciais e formação recorrente de buracos (painéis). Intervenções corretivas anteriormente realizadas, de caráter pontual, mostraram-se ineficazes para a solução definitiva das patologias, o que evidencia a inadequação de medidas paliativas, em desconformidade com as boas práticas de engenharia e com o princípio da eficiência administrativa.

Do ponto de vista técnico, as condições observadas indicam comprometimento da estrutura do pavimento, inclusive do subleito, possivelmente

agravado pela ação de agentes climáticos e pela deficiência do sistema de drenagem superficial. A literatura técnica e as normas aplicáveis, em especial as diretrizes do DNIT, destacam que a presença de água nas camadas do pavimento é um dos principais fatores de degradação estrutural, reduzindo significativamente a capacidade de suporte e a vida útil da via. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de drenagem contribui diretamente para a evolução das patologias identificadas.

Adicionalmente, as orientações do IBRAOP, especialmente no que se refere à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e à adequada caracterização das soluções de engenharia, indicam que, em casos de comprometimento estrutural do pavimento, a solução mais adequada deve considerar a recomposição completa das camadas estruturais, evitando a adoção de intervenções superficiais que não assegurem durabilidade e desempenho satisfatório ao longo do tempo.

Tal cenário compromete significativamente a segurança de usuários da via, incluindo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de impactar negativamente a fluidez do tráfego e aumentar o risco de acidentes. Sob o ponto de vista da gestão pública, a manutenção de vias em condições precárias implica aumento de custos indiretos à população e à própria Administração, em razão da necessidade de intervenções emergenciais frequentes, as quais, conforme apontado pelo IBRAOP, tendem a apresentar baixa eficiência técnica e econômica quando não inseridas em planejamento estruturado.

Diante da natureza estrutural dos problemas identificados no ETP (item 2), conclui-se que a simples manutenção corretiva não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa. Assim, faz-se necessária a recomposição da estrutura do pavimento, com execução de base e sub-base compatíveis com as condições do subleito, aplicação de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme especificações do DNIT, e implantação ou adequação do sistema de drenagem superficial, garantindo solução duradoura e alinhada às boas práticas de engenharia.

A solução proposta está em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como com o conceito de avaliação

do ciclo de vida do objeto (art. 11), ao priorizar intervenção estrutural definitiva em detrimento de ações paliativas e recorrentes.

Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, promover maior durabilidade da infraestrutura viária e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme demonstrado no ETP (item 2), atendendo às diretrizes legais, normativas e às boas práticas de engenharia e de controle externo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026

- ID DO ITEM NO PCA = 1443
- DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP = 31/12/2026
- CLASSE DO GRUPO = 4 – Obras

(x) Consta na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026

LEI N° 3.934 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Conforme Apresentado também em anexo XI

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação de empresa especializada deverá posteriormente seguir todas as especificações determinadas pelo projeto base, planilha orçamentaria contidos nos termos de referência.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **no item 9**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **no item 5**.

6.1. Da sustentabilidade

Da sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no **item 5.1**.

6.2. Da possibilidade de subcontratação

Da subcontratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no **item 5.2**.

6.3. Da garantia da CONTRATAÇÃO

Da garantia da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no **item 5.3**

6.4. Da garantia da PROPOSTA

Da garantia da proposta, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no **item 5.4**

6.5. Da garantia da OBRA

A obra objeto desta contratação ficará sujeita à garantia quinquenal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada responderá de forma objetiva pela solidez, estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer vícios ocultos, falhas de execução, erros construtivos, defeitos de materiais aplicados ou patologias que comprometam o desempenho da obra, ainda que constatados após sua entrega formal.

A responsabilidade da contratada permanece integral e inalterada mesmo após o Recebimento Provisório ou Definitivo, não podendo ser reduzida ou afastada por qualquer ato administrativo. A contratada somente estará isenta quando

comprovar, de forma inequívoca, a existência de excludente legal de responsabilidade, limitada às hipóteses de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da Administração ou de terceiros, ou inexistência do defeito alegado.

Durante o período de garantia, a Administração realizará inspeções técnicas sempre que necessário, podendo, inclusive, estabelecer vistorias periódicas anuais para monitoramento do desempenho do pavimento, dos dispositivos de drenagem e dos demais elementos da obra. Constatado qualquer vício, falha ou anomalia dentro do prazo de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização.

Todos os serviços de correção deverão ser executados exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração, utilizando materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade compatíveis com o projeto original, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes. É expressamente vedada a execução de soluções paliativas, remendos ou técnicas que não restabeleçam o pleno desempenho dos elementos afetados.

No caso de descumprimento injustificado da notificação, atraso no início dos reparos ou execução inadequada dos serviços corretivos, a Administração poderá, sem prejuízo de outras medidas:

I – Executar diretamente os serviços ou contratar terceiros para realizá-los, com ressarcimento integral pela contratada, acrescido de multas e encargos aplicáveis;

II – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

III – Adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações de obrigação de fazer e de ressarcimento ao erário.

A garantia aplica-se integralmente a todos os serviços que compõem o escopo da obra, incluindo drenagem superficial, regularização de subleito e base, aplicação de CBUQ, recomposição de pavimento, implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, bem como quaisquer elementos complementares necessários ao desempenho funcional e estrutural do sistema viário do Trecho Rua DUMont.

Por fim, a eventual omissão da Administração em notificar a contratada sobre a existência de defeitos dentro do prazo de garantia não afasta a responsabilidade civil e técnica da contratada, permanecendo resguardado à Administração o direito de promover as medidas legais pertinentes, conforme previsto no ordenamento jurídico aplicável.

6.6. Da vistoria técnica

A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação comparecer à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no endereço sito à Avenida João Fernandes da Silva, nº 345 – 4º andar – Edifício Cristal Itaquá, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP, CEP 08576-000, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Prefeitura, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, através dos endereços de e-mail: semoitaqua@gmail.com.

O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Ao término da visita técnica, será emitido pela Prefeitura o Atestado de Visita, conforme modelo constante do Anexo do edital. O documento deverá conter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, devendo ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tome conhecimento de tudo aquilo que

possa, de alguma forma, influir sobre o custo, a preparação da proposta e a execução do objeto.

A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, a Declaração de Dispensa de Vistoria. Além disso, será obrigatório entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, via e-mail, informando a identificação do responsável técnico^{1 2} pela empresa e solicitando a anuência desta Secretaria, que será formalizada mediante assinatura do responsável técnico do setor público. Para a anuência, a empresa deverá demonstrar que possui conhecimento mínimo do local e do objeto, apresentando, na mensagem, ao menos uma informação peculiar do projeto ou do espaço onde será executado o serviço.

Tendo em vista que a visita técnica é facultativa, a licitante, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato. Para a vistoria, o responsável técnico^{3 4} deverá estar devidamente identificado, apresentando

¹ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

² Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

³ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

⁴ Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela

documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.7. Participação de consórcios

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A participação de consórcios é vedada nesta contratação em razão das características técnicas, operacionais e gerenciais do objeto, que consiste na execução integrada das **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRECHO RUA DUMONT, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NESTE MUNICÍPIO**, abrangendo drenagem superficial, regularização de subleito e base, execução de revestimento asfáltico em CBUQ, implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, além de serviços complementares diretamente correlacionados.

A intervenção demanda continuidade operacional, sincronização entre etapas e unidade de comando técnico, fatores que são essenciais para garantir a estabilidade da estrutura, o desempenho da drenagem, a qualidade do pavimento e o cumprimento eficiente do cronograma físico-financeiro. A execução por uma única empresa assegura maior uniformidade dos métodos executivos, padronização das equipes, compatibilidade entre equipamentos e maior controle sobre os procedimentos construtivos.

A vedação fundamenta-se, ainda, no fato de que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique a associação de várias empresas, sendo plenamente exequível por empresa individual com capacidade técnica e operacional compatível com os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência. A opção por empresa única reduz riscos de descontinuidade, divergências contratuais internas, sobreposição de responsabilidades, atrasos na mobilização e na execução

execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Página 11 de 49

das frentes de trabalho, além de facilitar o controle tecnológico e a rastreabilidade dos serviços.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia implicar maior complexidade gerencial para a Administração, dificultando a fiscalização, o monitoramento do desempenho, a gestão de cronogramas e a imputação de responsabilidades por eventuais falhas, patologias ou descumprimentos contratuais. A atuação conjunta de empresas distintas tende a elevar o risco de inconformidades técnicas, sobretudo em obras que dependem diretamente da integração sólida entre drenagem, infraestrutura e pavimentação.

Ressalte-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional e compatível com o porte da obra, permitindo a participação de empresas do setor aptas à execução integral do objeto. Dessa forma, preservam-se os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a vedação à participação de consórcios encontra amparo na discricionariedade técnica da Administração, devidamente motivada no interesse público, visando garantir maior controle, menor risco operacional, maior eficiência do processo executivo e melhor qualidade na entrega final das obras de infraestrutura do objeto.

6.8. Participação de cooperativas

Na presente licitação, será:

- ☒ VEDADA a participação de cooperativas
☐ PERMITIDA

A participação de cooperativas é vedada nesta contratação em razão das características técnicas, operacionais e de responsabilidade profissional inerentes ao objeto, que compreende a execução integrada das Obras de Infraestrutura no Trecho Rua Dumont, incluindo drenagem superficial, regularização de subleito e base,

aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, bem como demais serviços complementares de engenharia.

A natureza da obra exige estrutura empresarial robusta, com disponibilidade permanente de equipamentos pesados e especializados; tais como usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, escavadeiras, retroescavadeiras e demais maquinários; além de equipe técnica qualificada, mão de obra especializada e responsável técnico legalmente vinculado à empresa executora, com emissão de ART/RRT e responsabilização direta por eventuais vícios, falhas e danos decorrentes da execução.

O regime jurídico próprio das cooperativas, especialmente as cooperativas de trabalho, não se compatibiliza com as exigências legais e técnicas aplicáveis às obras de engenharia, tendo em vista que:

não possuem estrutura empresarial tradicional com subordinação, hierarquia e comando técnico direto sobre os cooperados;

a mão de obra é formada por associados autônomos, sem vínculo empregatício, o que dificulta a manutenção de equipes fixas e contínuas;

há limitação quanto à responsabilização solidária e à imputação objetiva por vícios construtivos;

há incompatibilidade com exigências de disponibilidade permanente de maquinário próprio ou locado sob controle da contratada;

não atendem, de forma plena, à lógica de organização, comando e responsabilização exigida em obras públicas de maior complexidade.

A execução da obra demanda continuidade operacional, coordenação centralizada, padronização de métodos construtivos e integração entre todas as etapas, o que pressupõe empresa com capacidade técnico-operacional consolidada, cadeia de comando definida e dominialidade clara sobre mão de obra, equipamentos e processos. Tais requisitos não se harmonizam com o modelo de produção cooperativista, cujo foco é a prestação de serviços pelos cooperados de maneira autônoma, descentralizada e sem subordinação.

Ademais, a vedação visa assegurar maior segurança jurídica, facilidade na fiscalização, responsabilidade direta e integral sobre os serviços, além de reduzir riscos de descontinuidade, atrasos, falhas executivas e impossibilidade de imputação objetiva por eventuais anomalias. O conjunto das exigências técnicas aqui previstas é incompatível com a forma organizativa de cooperativas, sendo plenamente justificável a restrição.

A vedação, além de proporcional e tecnicamente motivada, não compromete a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação foram fixadas de forma equilibrada e adequada ao porte da obra, permitindo ampla participação de empresas do setor aptas à execução integral do objeto.

Assim, a restrição ora estabelecida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e alinhada ao interesse público, garantindo que a execução das obras de infraestrutura no Trecho Rua Dumont seja realizada com qualidade, segurança, continuidade e plena responsabilização da contratada, em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

¹ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução das Obras de Infraestrutura no Trecho Rua Dumont ocorrerá de forma integrada, contínua e sequencial, observando-se rigorosamente o planejamento estabelecido, o cronograma físico-financeiro aprovado e os métodos técnicos definidos nos projetos e especificações anexas. O prazo total para execução do objeto será de **3 (Três) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A contratada deverá mobilizar equipes, equipamentos, maquinário e insumos compatíveis com o porte da obra, garantindo ritmo adequado de execução, continuidade operacional e capacidade de atendimento às frentes de trabalho definidas pela fiscalização. Toda a execução deverá observar as normas técnicas da

ABNT aplicáveis, boas práticas de engenharia e diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A obra será desenvolvida em etapas lógicas e interdependentes, abrangendo inicialmente as atividades preparatórias, estudos complementares, instalação de canteiro, levantamentos topográficos de apoio e sinalização de segurança.

Na sequência, serão executados os serviços de pavimentação, regularização do subleito, reforço da base, eventuais correções estruturais e adequação geométrica, aplicação de binder, e posterior implantação do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, garantindo uniformidade, aderência entre camadas, compactação adequada e controle rigoroso dos parâmetros de temperatura e granulometria. Em paralelo, ocorrerá a implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, assegurando o perfeito funcionamento do sistema de drenagem superficial e o correto direcionamento das águas pluviais.

A Administração utilizará Ordens de Serviço (OS) como mecanismo formal para direcionamento das atividades, definição das frentes de trabalho e autorizações específicas. Todas as comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação de envio e ciência.

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo haver autorização excepcional para trabalhos em sábados, domingos ou feriados quando necessário para o cumprimento do cronograma. A contratada deverá garantir a segurança do tráfego e dos pedestres durante todas as etapas, adotando sinalização temporária adequada, barreiras, dispositivos de proteção e demais medidas previstas nas normas de trânsito e segurança do trabalho.

A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente comprovadas pela fiscalização por meio de registros fotográficos, relatórios, croquis e ensaios laboratoriais. A contratada deverá manter diariamente diário de obra atualizado, contendo informações técnicas sobre os serviços executados, condições climáticas, equipamentos empregados, não conformidades e soluções adotadas.

A fiscalização municipal acompanhará integralmente a execução, devendo ser atendida prontamente pela contratada, que deverá fornecer acesso irrestrito aos dados de controle tecnológico, ensaios, certificados de materiais, notas de fornecimento e demais documentos comprobatórios. Eventuais ajustes no cronograma deverão ser solicitados pela contratada, tecnicamente justificados e dependerão de aprovação formal da Administração.

O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo observarão as condições legais e técnicas vigentes, sendo assegurado à Administração o poder-dever de exigir correções sempre que necessário.

O modelo de execução proposto assegura padronização dos métodos construtivos, elevada qualidade técnica, maior controle sobre as etapas críticas da obra, rastreabilidade completa e plena responsabilização da contratada, garantindo desempenho adequado, durabilidade do pavimento e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O modelo de gestão contratual será estruturado de forma integrada ao modelo de execução da obra, com o objetivo de assegurar acompanhamento permanente, fiscalização efetiva e controle técnico, administrativo e financeiro sobre todas as etapas das **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRECHO RUA DUMONT, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NESTE MUNICÍPIO**, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com as boas práticas de governança pública e engenharia.

Antes do início da execução, a Administração designará formalmente, por ato competente, o **gestor do contrato** e o **fiscal do contrato**, observando critérios de

capacidade técnica, disponibilidade operacional, compatibilidade com a complexidade da obra e não acúmulo indevido de funções, nos termos da legislação vigente. Poderão ser designados **fiscais técnicos auxiliares**, quando necessário, para apoiar atividades específicas relacionadas à pavimentação, drenagem, controle tecnológico e demais serviços especializados.

Compete ao **gestor do contrato** coordenar toda a gestão administrativa do ajuste, compreendendo o controle documental, a interlocução institucional entre contratada e Administração, a instrução de processos referentes a pagamentos, eventuais aditivos, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de sanções e, quando necessário, a condução dos procedimentos de encerramento contratual. O gestor também será responsável por garantir a adequada formalização de comunicações e pela juntada de todos os documentos ao processo.

Compete ao **fiscal do contrato** acompanhar a execução dos serviços no campo, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos, segurança, regularidade da obra, atendimento às especificações técnicas, ao projeto, às normas da ABNT e ao cronograma físico-financeiro. Todas as ocorrências deverão ser registradas em diário de obras, físico ou eletrônico, contendo relatos, fotos, medições preliminares e apontamentos técnicos. O fiscal será responsável pelo atesto das medições para fins de pagamento e pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização administrativa realizará o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada, verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, controle sobre ajustes contratuais, bem como validação dos documentos relacionados à garantia, seguros, ART/RRT e demais obrigações contratuais.

Será adotado **protocolo formal de comunicação**, definindo:

- canais oficiais de interlocução;
- modelos padronizados de relatórios e notificações;
- periodicidade das reuniões de acompanhamento;
- realização de reunião inicial de alinhamento;

- reuniões periódicas de monitoramento da obra;
- reunião final para encerramento e avaliação da execução.

Toda comunicação relevante deverá ser formalizada por escrito e anexada ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

A fiscalização técnica utilizará critérios objetivos de avaliação, baseados em controle tecnológico, ensaios laboratoriais, medições conferidas, verificação de espessuras, compactação, regularidade superficial, funcionamento da drenagem profunda e superficial, qualidade do CBUQ e conformidade dos materiais empregados.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal da obra, após verificação do cumprimento das exigências técnicas;

II – Recebimento Definitivo, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após transcorrido o período de observação e sanadas todas as pendências.

O modelo de gestão prevê, ainda, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa, contraditório, proporcionalidade e gradação das penalidades; incluindo advertência, multas, suspensão e declaração de inidoneidade, quando cabível.

Para aprimorar o monitoramento, a Administração poderá utilizar checklists, formulários padronizados, matrizes de verificação e instrumentos de apoio à fiscalização, garantindo maior previsibilidade, redução de riscos operacionais e continuidade da fiscalização mesmo diante de eventual substituição de agentes designados.

O modelo de gestão do contrato, assim estruturado, assegura controle rigoroso da execução, adequada aplicação dos recursos públicos, prevenção de irregularidades, plena rastreabilidade dos atos e garantia da qualidade e durabilidade

do pavimento e da infraestrutura implantada, alinhando-se às boas práticas de gestão e às normas técnicas aplicáveis.

8.1. Fiscalização e Gestor do Contrato

O **Gestor do Contrato** será o agente público responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe o acompanhamento administrativo, financeiro e formal do ajuste, garantindo a integração entre as áreas técnica, administrativa e jurídica envolvidas. Caberá ao Gestor supervisionar a atuação da fiscalização técnica, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, instruir os processos de pagamento e de medição, analisar pedidos de prorrogação de prazo, eventuais revisões e reequilíbrios econômico-financeiros, propor alterações contratuais amparadas na legislação e conduzir processos de aplicação de sanções, quando necessários. Compete-lhe, ainda, zelar pela manutenção da vantajosidade do contrato, pela regularidade documental e pela adequada instrução de todos os atos administrativos, encaminhando-os aos setores competentes para formalização e registro.

O **Fiscal do Contrato** será responsável pelo acompanhamento técnico direto das **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRECHO RUA DUMONT, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NESTE MUNICÍPIO**, competindo-lhe verificar, em campo, a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, diretrizes de engenharia, manuais técnicos aplicáveis, cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no edital e no contrato. Cabe ao Fiscal avaliar a qualidade dos materiais empregados, conferir espessuras projetadas, verificar a regularidade da fresagem, a correta aplicação do CBUQ, a adequada recomposição das bases e sub-bases e a execução de guias, sarjetas, sarjetões e dispositivos de drenagem superficial.

Compete também ao Fiscal registrar sistematicamente todas as ocorrências da obra em diário próprio ou sistema eletrônico, emitir relatórios técnicos periódicos, conferir e atestar as medições mensais, subsidiar decisões da Administração, indicar necessidades de correções ou notificações formais à contratada, propor glosas

quando aplicáveis e emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A atuação do Fiscal deverá ser preventiva, orientativa e corretiva, devendo este comunicar formalmente ao Gestor qualquer irregularidade, desconformidade técnica, paralisação indevida, risco à segurança da obra ou potencial prejuízo ao erário. Todas as ocorrências relevantes deverão ser documentadas, garantindo rastreabilidade plena e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

O relacionamento entre Gestor, fiscal e contratada será pautado por protocolos formais de comunicação, sendo vedadas tratativas exclusivamente verbais para registro de ocorrências que impactem a execução, conforme práticas recomendadas pelo TCU. Toda comunicação oficial deverá ser registrada em processo administrativo, assegurando planejamento, transparência e segurança jurídica.

A Administração observará, na designação desses agentes, a compatibilidade entre a complexidade da obra, a capacitação técnica dos servidores, a quantidade de contratos sob sua responsabilidade e sua efetiva disponibilidade operacional, conforme determina a legislação e as boas práticas de governança. Poderão ser adotados instrumentos padronizados de controle, tais como checklists e matrizes de verificação, visando conferir previsibilidade às rotinas de fiscalização, facilitar substituições temporárias e fortalecer a segurança funcional dos agentes públicos envolvidos.

A clara definição das atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato garante efetividade no controle da execução, conformidade técnica da obra, adequada aplicação dos recursos públicos, mitigação de riscos e entrega final com padrão de qualidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

O recebimento dos serviços referentes ao objeto, será realizado em duas etapas (provisória e definitiva), em estrita observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa da execução em relação aos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes.

O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato mediante emissão de termo circunstanciado, após a conclusão de cada etapa mensurável ou da totalidade dos serviços. Nessa fase, serão verificados, em campo, o atendimento integral das exigências técnicas, incluindo a correta execução do preparo e regularização da base, aplicação do revestimento em CBUQ nas espessuras projetadas, compactação, acabamento, recomposição de guias e sarjetas e conformidade dos sarjetões e dispositivos de drenagem. As medições serão fundamentadas em levantamentos físicos, registros do diário de obras, relatórios fotográficos, ensaios de controle tecnológico e demais evidências objetivas da execução.

Os pagamentos somente serão autorizados após o recebimento provisório e o devido atesto do Fiscal, sendo vedado o pagamento antecipado, ressalvadas hipóteses legais específicas, devidamente justificadas e autorizadas no instrumento convocatório. As medições deverão refletir exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e comprovados, não se admitindo medições estimadas ou arbitradas sem lastro técnico.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo próprio, após a correção de todas as pendências eventualmente identificadas na fase provisória e a comprovação de que a obra atende plenamente às obrigações contratuais.

Caso sejam identificadas vícios, imperfeições, falhas de execução, inexecuções parciais ou desconformidades técnicas, a Administração poderá rejeitar

total ou parcialmente os serviços, notificando formalmente a contratada para que promova, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, as devidas correções. Enquanto não houver regularização, ficarão suspensos o recebimento definitivo e o pagamento correspondente.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, permanecendo vigente o dever de garantir a solidez, segurança, desempenho e durabilidade da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, inclusive quanto a vícios ocultos.

Os pagamentos estarão estritamente vinculados aos serviços atestados como executados e conformes, podendo ser aplicadas glosas proporcionais ou integrais em caso de execução deficiente ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos. A correta aferição e o controle rigoroso das medições constituem instrumentos essenciais para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega da infraestrutura com o padrão de qualidade exigido.

9.2. Liquidação

A liquidação da despesa será realizada em conformidade com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito da contratada ao recebimento, com base exclusiva nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato. O prazo para liquidação será de **30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento regular da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente acompanhado da documentação exigida.

Após o recebimento provisório da etapa executada e a aprovação da medição pelo Fiscal, a contratada ficará autorizada a emitir a nota fiscal/fatura, a qual deverá refletir, de forma exata e exclusiva, os quantitativos executados e atestados, em estrita compatibilidade com a planilha orçamentária contratual, com o cronograma físico-financeiro e com os parâmetros técnicos definidos nos projetos e especificações.

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- boletim de medição aprovado;

- relatório técnico da fiscalização;
- registros fotográficos, quando exigidos;
- resultados de ensaios e testes de controle tecnológico aplicáveis;
- demais documentos previstos no edital e no contrato.

Somente após a conferência integral dessa documentação será possível dar prosseguimento à liquidação. Caberá à Administração realizar as retenções fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legais incidentes, segundo a legislação vigente.

Antes da liquidação, será verificada a regularidade da contratada no SICAF, especialmente quanto à situação fiscal, trabalhista, previdenciária, FGTS e inexistência de impedimentos legais. A constatação de qualquer irregularidade poderá suspender a liquidação até sua completa regularização, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Caso haja divergência técnica, quantitativa ou qualitativa na execução dos serviços, a contratada poderá emitir nota fiscal apenas para a parcela incontroversa, permanecendo suspensa a liquidação do valor pendente até a total correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

A despesa que atender plenamente aos requisitos legais e contratuais será liquidada e incluída na ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a fonte de recursos e a natureza da obrigação. A quebra da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas em lei e mediante justificativa formal da autoridade competente.

Assim, a liquidação da despesa constitui etapa indispensável ao controle da execução contratual, assegurando que o pagamento somente seja realizado após comprovação técnica e documental da conformidade dos serviços, da regularidade jurídica da contratada e da observância das normas de boa governança, economicidade e proteção do erário.

9.3. *Prazo de pagamento*

O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação regular da despesa, desde que toda a documentação apresentada esteja completa, correta e plenamente compatível com as exigências contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contábeis. O pagamento somente ocorrerá após a comprovação objetiva da execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Constituem condições indispensáveis para o processamento do pagamento:

- a medição dos serviços efetivamente executados;
- o recebimento provisório da etapa correspondente;
- o ateste formal da fiscalização quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços;
- a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais, incluindo o SICAF, quando aplicável;
- a apresentação correta da nota fiscal/fatura e dos documentos obrigatórios.

Havendo inconsistências formais, erros aritméticos, divergências de quantitativos, valores ou ausência de documentos obrigatórios, o prazo de pagamento ficará **suspenso**, reiniciando-se somente após a reapresentação regular da documentação saneada, sem que tal suspensão gere direito à atualização monetária, indenização ou acréscimos à contratada.

Os pagamentos observarão, rigorosamente, a ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a fonte de recursos e a natureza da despesa. A quebra dessa ordem somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente autorizadas e mediante decisão formalmente motivada da autoridade competente, com comunicação aos órgãos de controle, conforme previsto na legislação.

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao Município,

Página 24 de 49

sendo vedado o pagamento em conta de terceiros, salvo hipóteses expressamente previstas em lei.

Serão aplicadas, quando cabíveis, as retenções legais tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, bem como compensações decorrentes de glosas, multas, danos ao erário ou valores devidos à Administração, preservados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, o prazo e as condições de pagamento garantem segurança jurídica, rastreabilidade, controle da execução, regularidade fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos destinados às obras de infraestrutura no Trecho Rua Dumont.

9.4. Forma de pagamento

O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, conforme as medições periódicas efetuadas pela fiscalização e referentes às etapas concluídas da obra, desde que devidamente atestadas quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa. Cada pagamento observará o disposto nos arts. 140, 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se plena aderência às normas de controle, rastreabilidade e eficiência na execução do objeto.

O valor devido em cada parcela será apurado com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados em campo e registrados em boletins de medição, aplicando-se os preços unitários contratados constantes da proposta vencedora. O pagamento somente será autorizado após:

- o recebimento provisório da etapa correspondente;
- o ateste formal da fiscalização;
- a liquidação da despesa nos termos da legislação contábil e financeira;
- a confirmação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica de crédito, exclusivamente em conta corrente de titularidade da contratada

previamente cadastrada junto ao Município, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros, exceto nas hipóteses estritamente autorizadas pela legislação vigente.

O valor a ser repassado poderá sofrer **glosas, retenções ou compensações**, nos casos de:

- desconformidades técnicas na execução;
- serviços rejeitados total ou parcialmente;
- aplicação de penalidades;
- indenizações por danos à Administração;
- obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou contratuais incidentes;
- garantido o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Os pagamentos observarão rigorosamente a **ordem cronológica de exigibilidade**, por fonte de recurso e por natureza da despesa, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada apenas nas hipóteses legais, mediante decisão formalmente motivada da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle.

A forma de pagamento aqui definida assegura previsibilidade financeira à contratada, controle adequado da execução pela Administração e proteção integral ao erário, garantindo que os recursos públicos destinados às obras de infraestrutura no Trecho Rua Dumont sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

9.5. Repactuação

A repactuação constitui instrumento específico de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos aplicável exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da doutrina especializada.

Tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência, classificada como obra de engenharia, não se aplica ao presente ajuste o instituto da repactuação de preços, por inexistir dedicação exclusiva de mão de obra nos moldes exigidos para sua caracterização, tampouco estrutura de custos típica de contratos continuados.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária, dar-se-á por meio de reajuste contratual periódico e/ou por reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigidamente a teoria da imprevisão, a ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

O reajuste dos valores contratuais, quando previsto, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice setorial previamente definido no edital e no contrato, compatível com o segmento de obras rodoviárias e infraestrutura urbana.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro, quando solicitado, deverá ser formalmente comprovado pelo contratado por meio de documentação técnica idônea, demonstrando de forma analítica a variação extraordinária dos custos originalmente pactuados e seu impacto direto na execução do objeto, nos termos da orientação técnica do IBRAOP e da jurisprudência do TCU.

O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado tempestivamente, antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão, e será objeto de análise técnica, jurídica e administrativa pela Administração, com decisão devidamente motivada. A eventual recomposição poderá ser formalizada por termo aditivo contratual, observado o limite legal.

Dessa forma, fica expressamente consignado que não haverá repactuação no presente contrato, aplicando-se, quando cabível, apenas os institutos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, em estrita observância à legislação vigente, à jurisprudência dos órgãos de controle e aos princípios que regem a Administração Pública.

9.6. *Reajuste*

O reajuste tem por finalidade recompor o valor da moeda, atualizando periodicamente os preços contratados em razão da variação natural dos custos de mercado, preservando a equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os arts. 92, §3º, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

No presente contrato, que trata da **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – TRECHO RUA DUMONT, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NESTE MUNICÍPIO**, o reajuste somente poderá ser aplicado após o decurso do interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, vedada qualquer forma de reajuste antes desse prazo, em observância ao princípio da anualidade.

O reajuste será calculado com base em índice setorial oficial previamente definido no edital e no contrato, representativo do segmento de obras de infraestrutura e pavimentação, de modo a refletir a variação dos custos dos materiais asfálticos, insumos, equipamentos e demais serviços necessários à execução do objeto.

A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de memorial de cálculo, observando-se que:

- I – O reajuste incidirá somente sobre as parcelas ainda não executadas;
- II – é vedada a aplicação retroativa a serviços já medidos e pagos;
- III – o percentual aplicado corresponderá exclusivamente à variação acumulada do índice no período base.

A atualização será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, por não alterar o objeto nem cláusulas essenciais do contrato, tratando-se apenas de recomposição inflacionária.

Ressalta-se que o reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que somente é cabível em situações extraordinárias e imprevisíveis. O reajuste, por sua vez, trata exclusivamente da variação ordinária dos custos ao longo do tempo.

A concessão estará condicionada à análise técnica da fiscalização e do gestor do contrato, bem como à manifestação jurídica, garantindo a legalidade, a adequação aos parâmetros contratuais e a proteção do interesse público.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas, assegurando isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O objeto — **execução de obras de pavimentação asfáltica – Trecho Rua Dumont, no Bairro Nossa Senhora das Graças neste município**, incluindo recomposição de pavimento, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ e implantação de dispositivos de drenagem superficial — caracteriza-se como **obra de engenharia de natureza comum**, plenamente padronizável, executável mediante especificações técnicas objetivas e amplamente ofertada no mercado.

Dada a plena viabilidade de competição, a contratação será realizada mediante **procedimento licitatório**, sendo afastadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. A licitação será conduzida na **modalidade Concorrência, em forma eletrônica**, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de maior vulto e relevância, garantindo ampla participação de empresas aptas e favorecendo a economicidade do certame. A forma presencial somente será adotada mediante justificativa expressa.

O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço**, uma vez que o objeto possui especificações técnicas uniformes e claramente definidas, o que permite comparação objetiva entre as propostas, sem prejuízo da qualidade mínima exigida. Propostas que não atendam às especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos ou normas aplicáveis serão desclassificadas.

O **modo de disputa** será o **aberto**, com apresentação de lances sucessivos, ampliando a competitividade e induzindo à obtenção da proposta mais vantajosa. O

procedimento licitatório adotará a **inversão de fases**, com julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

A **adjudicação do objeto será global**, considerando que os serviços são interdependentes, contínuos e tecnicamente integrados, e que o fracionamento comprometeria a uniformidade do pavimento, a coordenação das etapas construtivas, o controle tecnológico e a responsabilização técnica da obra.

Quanto às condições de participação, observar-se-á:

I – A plena participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com aplicação dos benefícios previstos na legislação;

II – A **vedação à participação de consórcios e cooperativas**, conforme previamente justificado neste Termo de Referência, em razão da necessidade de responsabilidade técnica única e do caráter integrado da obra;

III – A não aplicação de margens de preferência, salvo previsão legal expressa.

Os requisitos de **habilitação** incluirão:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica, com comprovação de experiência compatível em obras de pavimentação asfáltica;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira proporcional ao porte da obra.

Os critérios de aceitabilidade das propostas serão definidos com base no orçamento estimado, elaborado a partir de composições de custos, referências de mercado e parâmetros técnicos. Serão rejeitados preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos do setor.

Os critérios de desempate seguirão rigorosamente os previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando-se, quando aplicável, microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo dos demais critérios legais.

Dessa maneira, os critérios de seleção do fornecedor foram estruturados para garantir competição ampla, escolha da proposta mais vantajosa e execução do objeto

com qualidade, segurança e economicidade, preservando o interesse público e assegurando a plena realização das obras de infraestrutura no Trecho Rua Dumont.

10.1. Exigências de habilitação

10.1.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à apresentação de documentos que comprovem sua constituição regular e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante, os seguintes documentos:

I – Empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da empresa;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que comprove os poderes de administração;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V – Sociedade cooperativa, quando admitida: apresentação dos documentos previstos na legislação específica, incluindo estatuto social, atas de constituição e eleição da diretoria, devidamente registrados, além das demais comprovações exigidas no instrumento convocatório;

VI – Consórcio de empresas, quando admitido: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação junto à Administração;

VII – Empresa estrangeira com atuação no País, quando admitida: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde situada sua sede ou filial.

Os documentos deverão demonstrar, de forma inequívoca, que o licitante encontra-se regularmente constituído e em pleno exercício de suas atividades, sendo ainda obrigatória a verificação da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto desta contratação, consistente na execução de serviços de pavimentação asfáltica.

Quando a atividade objeto da contratação exigir autorização específica do Poder Público, registro especial ou licença de funcionamento, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação, conforme legislação aplicável.

A Administração poderá admitir documentos equivalentes, desde que legalmente válidos, devidamente acompanhados de tradução para o português, quando necessário, observando-se, para fins de contratação, as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade do licitante perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como sua adimplência perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A exigência da documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo solicitada exclusivamente ao licitante mais bem classificado, nos termos da legislação vigente.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, observada a natureza do tributo incidente;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando for o caso;

VII – Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

VIII – Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar a forma prevista na legislação específica, sendo admitidos meios eletrônicos e documentos equivalentes legalmente válidos.

Na hipótese de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo permitida a regularização de eventual restrição na documentação fiscal e trabalhista no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data em que a empresa for declarada vencedora do certame.

O não atendimento às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos prazos e condições estabelecidos, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.1.3. Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a aptidão do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, demonstrando que possui capacidade financeira suficiente para executar o objeto sem risco de inadimplemento contratual, devendo ser aferida de forma objetiva, técnica e proporcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

I – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitidos balanços intermediários quando legalmente previstos. As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por contador legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

As empresas constituídas a menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações referentes ao último exercício, e as empresas recém-constituídas poderão apresentar balanço de abertura, nos termos da legislação.

II – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para pessoas físicas e sociedades simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil.

A Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial, cabendo à Administração avaliar, nos casos em que o licitante se encontre em recuperação, se este demonstra viabilidade econômico-financeira suficiente para executar o contrato, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das orientações da Advocacia-Geral da União. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado que o plano de recuperação foi

homologado judicialmente, permanecendo obrigatória a comprovação de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

A boa situação econômico-financeira da empresa será comprovada mediante a apuração de índices contábeis, calculados a partir das demonstrações financeiras apresentadas, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes:

Liquidez Geral (LG);

Liquidez Corrente (LC);

Solvência Geral (SG),

os quais deverão apresentar resultados iguais ou superiores a 1 (um) para cada exercício financeiro analisado, vedada a utilização de índices não usualmente adotados para avaliação da capacidade financeira, bem como a exigência de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo, por não guardarem relação direta com a análise de solvência e liquidez da empresa.

Os índices deverão ser calculados individualmente para cada exercício, sendo permitida a apresentação de declaração formal, assinada por contador habilitado, atestando o atendimento aos índices exigidos, sem prejuízo da conferência direta dos cálculos pela Administração, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

$ILC = AC \div PC$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

$GEG = (PC + ELP) \div AT$

ONDE:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total.

A Administração poderá exigir, adicionalmente, declaração da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em redução de sua capacidade econômico-financeira, considerando apenas as obrigações remanescentes de contratos em execução, excluídas as parcelas já executadas.

Quando previsto no edital, e em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de consórcios, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada mediante o somatório dos valores constantes das demonstrações contábeis de cada consorciado, sendo expressamente vedado o somatório de índices.

Se o licitante for cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados de comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato, da comprovação de integração das quotas-partes pelos cooperados executores, bem como do envio do balanço geral e do relatório do exercício social ao órgão de controle competente.

Todas as exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional ao porte e à complexidade do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sendo vedada qualquer exigência excessiva ou restritiva à ampla participação de potenciais licitantes.

10.1.4. Qualificação técnica

10.1.4.1. Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(x) CREA

(x) CAU

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão técnica suficiente para executar, de forma adequada, segura e regular, o objeto da contratação, devendo ser exigidos, de maneira cumulativa e proporcional, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na execução de obras de infraestrutura viária no Trecho Rua Dumont, abrangendo serviços de pavimento asfáltico (CBUQ), implantação de guias, sarjetas e sarjetões, atividades caracterizadas como serviços de engenharia e regulamentadas por conselho profissional, será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante possui.

Assim, a licitante deverá apresentar:

I – Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas inerentes ao objeto contratado;

II – Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado possui registro ativo no mesmo conselho profissional, em situação regular, apto a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

III – Vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional responsável técnico indicado, o qual poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente válido, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A exigência do registro junto ao conselho profissional competente fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa esteja legalmente habilitada para executar serviços de engenharia, bem como que as atividades técnicas sejam conduzidas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

Ressalta-se que o registro junto ao conselho profissional não constitui exigência meramente formal, mas sim condição essencial para a segurança técnica, a qualidade da execução, a rastreabilidade das responsabilidades e a proteção do interesse público, uma vez que somente empresas e profissionais regularmente registrados podem responder técnica, civil e administrativamente pelos serviços executados.

A Administração realizará a verificação da regularidade dos registros apresentados junto aos respectivos conselhos profissionais, podendo, a qualquer tempo, diligenciar para confirmar sua autenticidade e validade.

A não apresentação do comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, bem como a ausência de comprovação de vínculo válido entre ambos, implicará inabilitação do licitante, por afronta direta às exigências legais de qualificação técnica para execução de obras de engenharia.

10.1.4.2. Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, contidas em anexo X;

A capacidade técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com a execução do objeto da presente licitação, demonstrando já ter executado, de forma satisfatória, serviços de natureza, porte, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores

aos serviços ora contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

I – Certidões, atestados ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando exigível, que comprovem a execução anterior, pela empresa licitante, de serviços similares ao objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis;

II – Os atestados exigidos deverão referir-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em observância ao § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

III – Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, vedadas quaisquer limitações quanto a tempo e local de execução, conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Será admitido o **somatório de atestados**, quando a comprovação por atestado único não for estritamente indispensável à demonstração da capacidade técnica, de modo a preservar a ampla competitividade do certame;

V – Em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo que não excederá a 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Será exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, sendo que a equipe indicada deverá efetivamente participar da execução contratual, admitida substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração;

VII – Poderá ser exigida a relação dos compromissos anteriormente assumidos pelo licitante que importem em redução da disponibilidade do pessoal técnico indicado, para fins de verificação da real capacidade operacional de execução simultânea dos contratos;

VIII – Quando admitida a subcontratação, o edital **poderá** prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação seja comprovada por meio de atestados de eventual subcontratada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IX – Em caso de apresentação de atestados relativos à execução de serviços em consórcio, a comprovação da capacidade técnica observará rigorosamente os critérios estabelecidos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com reconhecimento proporcional das experiências conforme a natureza homogênea ou heterogênea do consórcio;

X – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar, suspensão ou declaração de inidoneidade em decorrência de prescrição técnica, orientação proposta ou qualquer ato de sua responsabilidade profissional, conforme § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, ressalvada a possibilidade de desconsideração em caso de comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

XII – Sendo permitida a participação de cooperativas, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a relação nominal dos cooperados que atuarão na execução do contrato, com comprovação de que possuem os requisitos técnicos exigidos, nos termos da legislação específica.

A Administração exigirá apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional, vedada a imposição de exigências desproporcionais, restritivas à competitividade ou divorciadas do objeto da contratação, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competição.

O não atendimento integral às exigências estabelecidas neste item implicará a **inabilitação do licitante**, por insuficiência de comprovação da capacidade técnico-operacional para execução do objeto.

10.1.4.3. Justificativa para adoção dos itens do Anexo X (IMR)

Para fins de qualificação técnico-operacional, e em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoveu a análise técnica das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto referente às obras de pavimentação da Rua Dumont, considerando não apenas o critério quantitativo percentual, mas, sobretudo, a relevância técnica das etapas executivas da intervenção.

Embora outros serviços constantes da planilha orçamentária também atinjam o percentual mínimo de representatividade financeira usualmente adotado como referência técnica (em torno de 4% do valor estimado da contratação), a Administração Municipal, com base em critérios técnicos e orientação jurídica, optou por definir como parcelas de maior relevância apenas os serviços diretamente relacionados às etapas estruturantes da execução da obra, de modo a garantir a comprovação da capacidade técnica das licitantes nos serviços essenciais à qualidade final da intervenção.

Considerando as condições identificadas no Estudo Técnico Preliminar da Rua Dumont, especialmente quanto ao comprometimento estrutural do pavimento existente e à necessidade de recomposição completa das camadas, foram selecionados como itens de maior relevância técnica os seguintes serviços:

- **Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte**, por representar a etapa final da pavimentação e ser diretamente responsável pelo desempenho funcional da via, conforto de rolamento, segurança dos usuários e durabilidade do pavimento;
- **Construção de base e sub-base para pavimentação de brita graduada simples, com espessura de 15 cm – exclusive carga e transporte**, por

Página 41 de 49

constituir etapa fundamental para a adequada distribuição de cargas e garantia da estabilidade estrutural da via, exigindo controle tecnológico rigoroso dos materiais e da execução;

- **Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 45 cm base x 15 cm altura**, por integrar o sistema de drenagem superficial, elemento essencial para o adequado escoamento das águas pluviais e preservação da vida útil do pavimento.

A seleção desses serviços fundamenta-se no fato de que cada um representa uma fase técnica essencial e distinta da obra da Rua Dumont, abrangendo, respectivamente:

- a etapa de revestimento asfáltico;
- a etapa de estruturação e suporte do pavimento;
- a etapa de infraestrutura de drenagem superficial.

Dessa forma, a Administração buscou assegurar que as empresas licitantes comprovem experiência prévia nas principais frentes técnicas da obra, especialmente aquelas que impactam diretamente a qualidade, a durabilidade e o desempenho da infraestrutura viária, evitando, por outro lado, a exigência excessiva de múltiplos itens que poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Importante destacar que tal definição observa o entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que a Administração deve priorizar, na escolha das parcelas de maior relevância, os serviços que efetivamente representem risco técnico à execução do objeto, e não apenas aqueles de maior impacto financeiro isolado.

Assim, ainda que existam outros itens com representatividade financeira relevante na planilha orçamentária, a decisão administrativa limitou-se, de forma motivada, aos serviços que efetivamente demonstram a capacidade técnico-operacional das licitantes nas etapas críticas da execução da obra da Rua Dumont, garantindo equilíbrio entre segurança técnica e ampla competitividade.

Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada às boas práticas de contratação de obras

públicas, assegurando que a futura contratada detenha experiência comprovada nas atividades essenciais à correta execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da intervenção.

10.1.4.4. Referente as parcelas de Maior Relevância

A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não se deu de forma exclusivamente aritmética, mas sim com base em critérios técnicos relacionados à complexidade dos serviços, ao impacto na qualidade final da obra e ao risco associado à sua execução.

Embora outros itens apresentem percentual individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, optou-se por não exigir a totalidade destes, em observância ao princípio da razoabilidade e à vedação de restrição indevida à competitividade, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Foram selecionadas apenas as parcelas que efetivamente representam os pontos críticos da execução da obra, sendo suficientes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

10.1.4.5. Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que individualmente válidos, compatíveis com o objeto e tecnicamente correlatos, podendo abranger diferentes contratos, obras ou serviços, vedada apenas a soma de atestados sem relação técnica entre si.

O somatório somente será aceito quando os atestados, em conjunto:

I – Demonstrarem a efetiva execução dos serviços essenciais ao objeto desta licitação;

II – Comprovarem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos;

III – Estiverem devidamente acompanhados das respectivas CATs, quando exigíveis;

IV – Atenderem integralmente às exigências dos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 deste Termo de Referência.

O somatório de atestados não poderá ser utilizado para compor experiências de naturezas distintas, nem para suprir a ausência de execução de serviços essenciais ao objeto, devendo haver nexo técnico direto com as atividades de recapeamento asfáltico e serviços correlatos.

10.1.4.6. Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, A capacidade técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do seu quadro permanente, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, acompanhado(s) da correspondente Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis, similares ou superiores em características e complexidade técnica ao objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

a) Estar devidamente acompanhado(s) da respectiva CAT, em situação regular no conselho profissional competente;

b) Comprovar que o profissional atuou efetivamente como responsável técnico pela execução dos serviços;

c) Conter identificação do contratante, descrição clara dos serviços, local, período de execução e declaração de execução satisfatória.

O vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado por meio de:

I – Registro em carteira de trabalho;

II – Contrato de prestação de serviços;

III – Vínculo societário;

Ou

IV – Outro documento legalmente admitido que comprove a responsabilidade técnica permanente ou contratual.

A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) somente será admitida por motivo de força maior, devidamente justificado e mediante prévia anuência da Administração, condicionada à comprovação de que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à do substituído.

A exigência da capacidade técnico-profissional fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução da obra estará sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada em obras de pavimentação, garantindo o adequado controle técnico, a qualidade dos serviços, a segurança estrutural do pavimento e a durabilidade da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes técnicas do IBRAOP aplicáveis às obras rodoviárias e de infraestrutura urbana.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como confirmar a atuação efetiva do profissional nos serviços declarados, junto ao conselho profissional competente ou aos emitentes dos atestados.

10.1.4.7. Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, a licitante deverá comprovar que dispõe de instalações adequadas, aparelhamento técnico e pessoal especializado suficientes para a plena execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a complexidade, o porte, o prazo e as condições de execução da obra.

A comprovação dar-se-á mediante declaração formal da licitante, sob as penas da lei, de que possui ou reunirá, previamente ao início da execução contratual, toda a infraestrutura física, os equipamentos e a equipe técnica necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Deverá ser demonstrada, no mínimo, a disponibilidade ou possibilidade de mobilização dos seguintes **equipamentos essenciais** à execução dos serviços, **ou equivalentes tecnicamente**:

- I – Usina de produção de CBUQ própria ou contratada;
- II – Vibroacabadora de asfalto;
- III – Rolo compactador liso vibratório;
- IV – Rolo compactador pneumático;
- V – Caminhões basculantes para transporte de massa asfáltica e agregados;
- VI – Equipamentos auxiliares de apoio (espargidor de ligante, cortadora hidráulica, ferramentas manuais, entre outros).

A licitante deverá, ainda, comprovar que dispõe de equipe técnica mínima compatível com os serviços, a ser mobilizada durante a execução contratual, composta, no mínimo, por:

- I – Engenheiro civil ou engenheiro de infraestrutura viária, como responsável técnico geral pela obra;
- II – Encarregado de obra com experiência comprovada em pavimentação asfáltica;
- III – Operadores de máquinas pesadas devidamente habilitados;
- IV – Equipe de apoio técnico-operacional para execução, controle e segurança dos serviços.

A composição da equipe deverá observar as exigências da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da contratada a manutenção permanente das condições de segurança, saúde e integridade física dos trabalhadores.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação prévia de propriedade dos equipamentos, sendo admitida a comprovação por meio de declaração de disponibilidade, contratos de locação, termos de cessão, comodato ou instrumentos equivalentes, desde que garantida a efetiva mobilização no início da execução dos serviços.

A Administração poderá exigir, antes da emissão da Ordem de Início, a comprovação material da disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica declarados, sob pena de impedimento do início da execução contratual.

A exigência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução regular, contínua, segura e com padrão adequado de qualidade da obra, em conformidade com as diretrizes do IBRAOP para controle do desempenho e durabilidade das obras públicas e com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e da supremacia do interesse público.

10.1.4.8. Definição do percentual de capital social ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL SOCIAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em conformidade com o art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência do percentual de 10% (dez por cento) justifica-se por representar o limite máximo legalmente permitido, sendo tecnicamente adequado para assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante, a regular execução do contrato, a

absorção de eventuais impactos financeiros durante a obra e a proteção do interesse público quanto ao risco de inadimplemento contratual.

No caso de participação de consórcio, quando este não for integralmente constituído por microempresas ou empresas de pequeno porte, e desde que o presente Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual definido para os licitantes individuais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada, aplicado sobre o valor estimado da contratação.

A comprovação do capital social mínimo ou do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, vedada a exigência de demonstrações intermediárias, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

A presente exigência tem como finalidade mitigar riscos à execução contratual, garantir a estabilidade financeira da contratada e assegurar a adequada execução da obra, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de, aproximadamente, R\$ 226.317,60 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento (ANEXO XI):

13. RESPONSÁVEIS

Fiscal Técnico:

Nome: Engenheiro Renato Fernandes dos Santos

Cargo: Subsecretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Fiscal Administrativo:

Nome: Engenheiro Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Cargo: Subsecretário de Obras Civis

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Itaquaquetuba - SP, 24 de março de 2026.

Renato Fernandes dos Santos

Subsecretário de Obras e infraestrutura

[Redacted signature]

Ciente e de acordo:

[Redacted signature]

Rodrigo Santos do Nascimento

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

[Redacted signature]